



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

CNPJ 01.606.530/0001-40

(32) 3293-1119 | licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

CONTRATO 10/2025
Processo 07/2025 – Dispensa 06/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG E 60.121.099 IVES LAZARO DE JESUS SOUZA.

Pelo presente TERMO CONTRATUAL, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.606.530/0001-40, com sede na Av. Ministro Barbosa Lima, 280, Centro, Liberdade - MG, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ ANTÔNIO LAMIM, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 607.601.846-15, portador do RG nº 087118311 IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Luiz Barbosa Giffoni, 61, Bairro Santa Rita de Cássia, CEP 37.350-000, Liberdade, Minas Gerais, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **60.121.099 IVES LAZARO DE JESUS SOUZA**, CNPJ: 60.121.099/0001-01 por seu representante legal IVES LÁZARO DE JESUS SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 212859458 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.432.756-22, residente e domiciliado à Rua Capitão João Sampaio, 3, apto 2, Centro, Liberdade/MG, CEP 37.350-000, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e avençado o que se segue, com base no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, combinado com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II e de acordo com as condições abaixo descritas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de mão-de-obra para transmissão das reuniões da Câmara nas plataformas digitais, manutenção dos equipamentos eletrônicos (computadores, notebooks e impressoras) e marketing digital, compreendendo as seguintes atribuições:

A. Transmissão das sessões plenárias ao vivo

- Prestação de serviços de operação técnica de áudio no Plenário da Câmara Municipal durante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.



- Transmissão ao vivo via rádio, Facebook, Instagram e outras redes sociais, utilizando o aplicativo Open Broadcast Software (OBS Studio).
- Realização das transmissões de todas as sessões plenárias previamente comunicadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- O profissional deverá se apresentar no local com 02 (duas) horas de antecedência ao início da sessão para preparação e execução da transmissão.
- Independente das transmissões programadas, o prestador de serviço deverá estar disponível para prestar assistência adicional, incluindo por meio de comunicação virtual, sempre que solicitado.

B. Prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e rede de computadores

- Manutenção em microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras/copadoras/scanners e demais equipamentos correlatos.
- Inclusão de revisão geral, limpeza e substituição de componentes fornecidos pela Câmara.
- Configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- Atendimento de manutenção de rede, incluindo cabeamentos e conexões, conforme necessário.
- Realização de no mínimo duas visitas técnicas mensais durante o expediente da Câmara para manutenções preventivas e corretivas.
- Independente das visitas mensais, o prestador de serviço deverá prestar assistência sempre que solicitado, podendo ser por meio de comunicação virtual, quando possível.

C. Gestão de mídias digitais da Câmara Municipal

- Criação, produção e publicação de conteúdos gráficos e informativos relacionados às reuniões ordinárias, extraordinárias, avisos institucionais, eventos oficiais, datas comemorativas e outras comunicações públicas.
- Atualização e manutenção das redes sociais e plataformas digitais oficiais da Câmara Municipal de Liberdade-MG.
- Garantia de transparência e adequada divulgação das ações legislativas e administrativas da Câmara.
- Independente das atividades rotineiras, o prestador de serviço deverá estar disponível para fornecer assistência adicional, incluindo por meio virtual, sempre que solicitado.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), conforme proposta da contratada, parte integrante, sendo o item 01.

2.2. O preço dos itens contratados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas são as que seguem:

Assinado






ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de operação técnica de áudio do Plenário da Câmara Municipal durante as sessões ordinárias, extraordinárias e sessões solenes, com Transmissão ao vivo via rádio, Facebook, Instagram e demais redes sociais, através do aplicativo de transmissão Open Broadcasts Software (OBS Studio). *Realizar a transmissão de todas as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, que serão comunicadas previamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo o profissional se apresentar duas horas antes do horário marcado para início da sessão.	mens.	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

3.1.2. Ser responsável pela execução de todo o serviço ofertado, necessários para a satisfação do objeto da presente contratação, conforme previsão do Termo de Referência;

3.1.3. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE na sede do Legislativo descritos no tópico 01, sendo os demais atendimentos pelos meios de comunicação, de acordo com a necessidade.

3.1.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, entregando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

3.1.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

3.1.6. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados pelo CONTRATADO durante a execução do contrato;

3.1.7. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.8. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

Despacho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 3.1.9. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 3.1.10. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios e/ou defeitos e quaisquer outros que impossibilitem a sua devida utilização;
- 3.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes ao fornecimento, montagem, inclusive o transporte dos produtos;
- 3.1.12. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 3.1.13. Efetuar a execução do serviço dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo oferecer os produtos com a qualidade e a tempestividade prometida.
- 3.1.14. Entregar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Contrato e Termo de Referência;

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- 4.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato e do respectivo Termo de Referência;
- 4.1.2. É vedado à CONTRATANTE atribuir ao CONTRATADO encargos ou serviços diversos daqueles constantes deste Contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.
- 4.1.3. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;
- 4.1.5. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.1.6. Rejeitar o fornecimento dos serviços, objeto da presente contratação, por terceiros, sem autorização expressadas partes;
- 4.1.7. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de servidores designados para este fim.
- 4.1.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os Direitos do CONTRATADO, aplicando a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



5.1. **ITEM 1:** A prestação do serviço consistirá na operação técnica de áudio no Plenário da Câmara Municipal durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com a transmissão ao vivo via rádio, Facebook, Instagram e demais redes sociais, utilizando o aplicativo Open Broadcasts Software (OBS Studio). O profissional deverá realizar a transmissão de todas as sessões plenárias previamente comunicadas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, devendo comparecer ao local com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da sessão, garantindo a preparação e o pleno funcionamento dos equipamentos necessários.

5.2. **ITEM 2:** A prestação dos serviços de assistência técnica em equipamentos de informática deverá contemplar a manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras, copiadoras, scanners e correlatos, bem como a infraestrutura de rede da Câmara Municipal. O serviço incluirá a revisão geral, limpeza, substituição de peças (fornecidas pela Câmara), configuração e ativação de softwares essenciais, além de eventuais serviços de rede, como instalação e manutenção de cabeamentos. O atendimento será realizado mediante, no mínimo, duas visitas técnicas mensais durante o expediente da Câmara, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos trabalhos legislativos.

5.3. **ITEM 3:** A gestão das mídias digitais da Câmara Municipal compreenderá a criação, produção e publicação de conteúdos gráficos e informativos voltados às reuniões ordinárias, extraordinárias, avisos institucionais, eventos oficiais, datas comemorativas e demais comunicados de interesse público. O serviço inclui a atualização contínua e a manutenção das redes sociais e demais plataformas digitais oficiais da Câmara Municipal de Liberdade-MG, promovendo a divulgação adequada das ações legislativas e administrativas, garantindo a transparência e o fortalecimento da comunicação com a população.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Fiscal atestará a entrega do serviço pela CONTRATADA nas condições exigidas no presente Contrato e em seu respectivo Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Serão pagos os serviços efetivamente prestados.

6.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Liberdade, MG para o exercício de 2025, na seguinte dotação: 3.3.90.40.00.1.01.01.01.031.0010.2.0001 1.500.000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte do CONTRATADO, se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado no contrato:
 - de 3 % pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto;
 - de 0,3 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da entrega dos itens.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município.
- d) declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato.

9.2. As sanções são independentes a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. O contrato encerra-se pelo término no prazo contratual.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes, no que for cabível.

10.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA ENTREGA

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser



designado pela CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

11.1.1. Supervisionar a entrega do serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

11.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fornecimento dos serviços pela CONTRATADA obedecerão ao estipulado no Termo de Referência, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser prorrogado, desde que em conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.1. Para melhor caracterização do objeto deste TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) EDITAL de Dispensa de Licitação 06/2025 e eventuais suplementos;
- b) Toda a correspondência trocada entre Câmara Municipal de Liberdade e a CONTRATADA;
- c) Planilha de Preços;
- d) Proposta de **60.121.099 IVES LAZARO DE JESUS SOUZA** datada de 06/05/2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

15.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

15.3. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

15.4. A CONTRATADA executará a entrega do serviço na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

15.5. Fica eleito o Foro de Aiuruoca-MG, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

CNPJ 01.606.530/0001-40

(32) 3293-1119 | licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

Por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente Termo, que é lavrado em três vias de igual teor e forma. Após leitura e concordância, será assinado em três vias pelas partes envolvidas.

Liberdade/MG, 22 de maio de 2025.

Luiz Antônio Lamim

Presidente da Câmara Municipal de Liberdade, MG

IVES LAZARO DE JESUS SOUZA

Testemunhas:

1)

Nome: *Beatriz Benjamin da Silva*

RG: *MG 12177049*

2)

Nome: *Gerson de Faria Maciel*

RG: *MG 26746006*